



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /2018

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Orgânica do Município de Itainópolis, estabelece símbolos oficiais do município e as datas oficiais dos feriados do Calendário comemorativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 45, inciso I, combinado com o art. 46, inciso II, e por se tratar de matéria de interesse público e do bem estar de sua população, prevista no art. 15, incisos I e II, todos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município e nos termos § 2º do art. 46, a Mesa Diretora, a promulga.

Art. 1º O art. 6º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

Parágrafo Primeiro: A Bandeira do município de Itainópolis, terá as cores: verde e amarela, com um faixa azul-claro, representando o Rio Itaim, um pé de algodão, um pé de carnaúba, uma colmeia e um peixe, representando símbolos marcantes na economia e na cultura local, devendo medir um metro e cinquenta centímetros de comprimento por um metro de largura, conforme imagem anexa I.

Parágrafo Segundo: o Hino do município de Itainópolis tem composição de letra de Maria do Socorro Leal Santos Rodrigues (CORRITA) e Arranjos de Zé Cosme e Tantico, cujo texto segue anexo II.

Parágrafo Terceiro. o Brasão do município de Itainópolis, conforme especificações e regras estabelecidas na Lei Municipal nº, 290, de 04/11/2016, anexo III.

Parágrafo Quarto. sem prejuízo e respeitando as datas e feriados do Calendário Oficial Nacional e Estadual, estabelece como datas oficiais comemorativas do calendário do município de Itainópolis, como feriado municipal e realização de eventos:

I - Dia 13 de maio, data comemorativa a veneração da co-Padroeira, Nossa Senhora de Fátima;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



II - Dia 1º de junho, data comemorativa à Emancipação Política do Município de Itainópolis;

III - Segundo sábado de setembro, data da realização da Feira de Comercialização de Peixes e Alevinos do município;

IV - Terceiro domingo de outubro, data comemorativa da Festa do Vaqueiro de Itainópolis e realização da Feira e Comercialização de Caprinos e Ovinos (caprinovinocultores), oriundos de rebanhos de criadores do município.

Art. 2º Revoga as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis,
10 de Maio de 2018.

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

10 / 05 / 2018

Maria dos Rêis dos Santos

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votações

Discussão por 6 (seis) votos a favor

Sala das Sessões em 10 / 05 / 2018

Francisca

Secretário da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 10 / 05 / 2018

Maria dos Rêis dos Santos

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

em, 10 / 05 / 2018

Maria dos Rêis dos Santos

REGISTRO

ESTA EMENDA DE Nº 003/2018, FOI REGISTRADA, SANCIONADA E PUBLICADA NO LIVRO Nº 003, ÀS FLS 20 VERSO DE REGISTRO DE LEIS E EMENDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI, AOS 10 DIAS DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, DO ESTADO DO PIAUÍ AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

Francisca
Francisca Josefa da Silva
Secretária
CPF: 300.092.038-26



LEI N.º 272, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Denomina o Refeitório da Unidade Escolar Álvaro Rodrigues de Araújo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Refeitório da Unidade Escolar Álvaro Rodrigues de José dos Santos Neto, localizado em Itainópolis, conforme proposição do vereador Manassés Rodrigues de Moura e aprovada pela Câmara Municipal em 08/5/2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, em 29 de dezembro de 2014.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal



LEI N.º 273, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre reajuste para os servidores que tenha como rendimento o salário mínimo nacional, atualiza o Piso Salarial e reajusta os vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Itainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica, corresponde a 13,01% (treze, vírgula um por cento), conforme o piso salarial profissional nacional, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, a partir do mês de janeiro deste corrente ano.


Art. 2º Fica atribuído o percentual de 8,12% para os servidores que tenha como rendimento o salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal, no valor de R\$788,00(setecentos e oitenta e oito reais), a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, enquanto o reajuste salarial constante do artigo segundo desta Lei, para o Magistério Público Municipal, correrão à conta dos 60% dos repasses do FUNDEB.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover as alterações necessárias nas tabelas de salário com a implantação nas folhas de pagamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 27 de fevereiro de 2015.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal



LEI N.º 274, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Itainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Agentes Comunitários de Saúde-ACS, aplicando o piso salarial no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Parágrafo único. Para garantia de percepção do piso salarial previsto nesta Lei, a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, dedicada integralmente as ações e serviços de proteção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a promover as alterações necessárias nas tabelas com relação ao aumento de salário e a implantação nas folhas de pagamento, cujos recursos serão oriundos de 95% de repasses pela União, conforme preceitua o § 3º do art. 9º-C da Lei acima, com repasse do PAB e complementado com recursos do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 27 de fevereiro de 2015.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS



EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2018

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Orgânica do Município de Itainópolis, estabelece símbolos oficiais do município e as datas oficiais dos feriados do Calendário comemorativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 45, inciso I, combinado com o art. 46, inciso II, e por se tratar de matéria de interesse público e do bem estar de sua população, prevista no art. 15, incisos I e II, todos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município e nos termos § 2º do art. 46, a Mesa Diretora, a promulga.

Art. 1º O art. 6º da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São símbolos do Município, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

Parágrafo Primeiro: A Bandeira do município de Itainópolis, terá as cores: verde e amarela, com um faixa azul-clara, representando o Rio Itaim, um pé de algodão, um pé de carnaúba, uma colmeia e um peixe, representando símbolos marcantes na economia e na cultura local, devendo medir um metro e cinquenta centímetros de comprimento por um metro de largura, conforme imagem anexa I.

Parágrafo Segundo: o Hino do município de Itainópolis tem composição de letra de Maria do Socorro Leal Santos Rodrigues (CORRITA) e Arranjos de Zé Cosme e Tântico, cujo texto segue anexo II.

Parágrafo Terceiro: o Brasão do município de Itainópolis, conforme especificações e regras estabelecidas na Lei Municipal nº, 290, de 04/11/2016, anexo III.

Parágrafo Quarto: sem prejuízo e respeitando as datas e feriados do Calendário Oficial Nacional e Estadual, estabelece como datas oficiais comemorativas do calendário do município de Itainópolis, como feriado municipal e realização de eventos:

I - Dia 13 de maio, data comemorativa a veneração da co- Padroeira, Nossa Senhora de Fátima;

(Continua na próxima página)